

FAI-CPr-001-2021– AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO

CONVITE

1. Entidade Adjudicante

O Fundo de Apoio à Inovação (doravante FAI), com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, entidade instituída junto da ADENE – Agência para a Energia, com natureza de património autónomo e com o número de pessoa coletiva 501 618 392;

2. Objeto

O presente procedimento pré-contratual, tem por objeto a aquisição de serviços jurídicos especializados, nos termos do respetivo caderno de encargos, regendo-se, em tudo o que não estiver previsto nas peças, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), e demais legislação conexa.

3. Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Comissão Executiva do FAI datada de 13 de novembro de 2020, no exercício de poderes delegados pela ADENE ao abrigo do Artigo 21.º, número 1 do Regulamento do Fundo de Apoio à Inovação, aprovado pelo Despacho n.º 5727/2013 do Secretário de Estado da Energia e publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 84 – 2 de maio de 2013.

4. Escolha de procedimento

Foi aprovado e adotado, em função do valor do contrato, o procedimento de Consulta Prévia, nos termos conjugados dos artigos 18.º e alínea c) do nº 1 do artigo 20.º, todos do CCP.

5. Tramitação do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, para consulta e *download* na plataforma eletrónica *AcinGov*, com o endereço <https://www.acingov.pt> (“plataforma eletrónica”).

6. Esclarecimentos, retificações erros e omissões

6.1. O interessado pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica, até ao

termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, pode apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos por si detetados.

6.2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, devendo a Comissão Executiva do FAI pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. A Comissão Executiva do FAI pode também, por sua iniciativa, proceder à retificação das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.

6.4. Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações apresentadas passam a fazer parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Modo e Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada, sob pena de exclusão, até às 23h59m do 6.º dia a contar do dia seguinte da data de envio, do presente convite, através da plataforma eletrónica.

8. Proposta

8.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar (Anexo I ao presente convite);
- b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (Anexo II ao presente convite), assinado pelo representante da empresa com poderes para o ato;
- c) Documento que ateste que a pessoa que assina os documentos da proposta tem poderes para representar o concorrente;

d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a indicação dos termos em que se propõe contratar.

8.2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa (n.º 1 do artigo 58.º do CCP).

9. Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

11. Critério de adjudicação

11.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no artigo 74º, n.º 1, alínea b) do CCP.

11.2. Em caso de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes, devendo, para o efeito, o Júri do procedimento comunicar aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

12. Documentos de habilitação

12.1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP, constante em anexo III ao presente Convite;

- b. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
 - d. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social ao Estado;
 - e. Certidão Permanente de Registo Comercial.
- 12.2. Caso sejam detetadas irregularidades dos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.

13. Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14. Caução

Não é exigida a prestação de caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, do CCP.

15. Minuta de contrato

- 15.1. A minuta de contrato, quando esta for reduzida a escrito, é aprovada pela Comissão Executiva do FAI, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.
- 15.2. A minuta de contrato, quando reduzida a escrito, será notificada ao adjudicatário, podendo este pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 2 (dois) dias úteis, na plataforma eletrónica, findo o qual, caso nada diga, se tem como tacitamente aceite.

16. Proteção de dados

- 16.1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 16.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 16.3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do contrato resultante do presente procedimento.

17. Disposições diversas

- 17.1. No decurso do presente procedimento, todas as comunicações serão efetuadas por via da plataforma eletrónica.
- 17.2. À contagem de prazos relativos ao presente procedimento é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 470.º do CCP.
- 17.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 17.4. A tudo o que não esteja especialmente previsto neste Convite aplica-se o disposto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

Anexo I - Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I do CCP)

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II do CCP)

JUNTA: Caderno de Encargos.